



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE DELFINOPOLIS
CNPJ/CPF : 17.894.064/0001-86

Empreendimento : MUNICIPIO DE DELFINOPOLIS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça Manoel Leite Lemos número/km 115 Bairro Centro Cep 37910-000 Delfinópolis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Delfinópolis (LAT) -20.4102, (LONG) -46.707

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4168/2022

Motivo da decisão:

Tendo em vista divergências e insuficiência técnica das informações apresentadas no RAS; indícios de presença de remanescentes de vegetação nativa na área, inclusive suprimida; ausência de documentação comprobatória e/ou ato autorizativo para intervenção ambiental e em recursos hídricos; ausência de prospecção espeleológica ou laudo técnico, acompanhado de ART, atestando que não há impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico; e planta planialtimétrica em discordância com o estabelecido no Anexo I do Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Município de Delfinópolis, no município de Delfinópolis, para a atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017: • A-03-01-9: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 23/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 23/12/2022 10:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.